



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 752, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

### LEIS

LEI N.º 2.172, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N.º 389, de 14 de junho de 2018-STN (9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2021 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2021 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleiton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**

**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de  
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstra-  
dos em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser re-  
aplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 13** - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria n.º 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n.º 389/2018.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de ar-

recadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º, da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F", e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público

terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 220 (art. 167, I, da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e”, da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e”, da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §1º da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2021, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2021, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

**Art. 47** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária no escopo de estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

**Art. 50** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 09 de junho de 2020.

**José Maria Lucena**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	123.040.942,83	142.425.092,02	141.209.992,00	169.451.990,40	203.342.388,48	244.010.866,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.484.282,63	12.539.987,04	10.090.000,00	12.108.000,00	14.529.600,00	17.435.520,00
CONTRIBUIÇÕES	3.370.237,80	3.510.846,11	3.200.000,00	3.840.000,00	4.608.000,00	5.529.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	393.922,24	693.508,00	519.879,00	623.854,80	748.625,76	898.350,91
RECEITA DE SERVIÇOS	10.762.727,41	12.107.310,97	12.010.000,00	14.412.000,00	17.294.400,00	20.753.280,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.548.559,75	110.846.231,05	124.461.113,00	149.353.335,60	179.224.002,72	215.068.803,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.879.339,04	12.924.617,66	617.000,00	740.400,00	888.480,00	1.066.176,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.600.408,18	4.363.915,67	10.220.000,00	12.264.000,00	14.716.800,00	17.660.160,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.540.000,00	3.048.000,00	3.657.600,00	4.389.120,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.600.408,18	4.363.915,67	7.660.000,00	9.192.000,00	11.030.400,00	13.236.480,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	178,30	238.517,50	578.121,00	693.745,20	832.494,24	998.993,09
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	178,30	238.517,50	578.121,00	693.745,20	832.494,24	998.993,09
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.398.126,04	-10.197.408,81	-9.688.000,00	-11.625.600,00	-13.950.720,00	-16.740.864,00
<b>Total</b>	<b>130.641.529,31</b>	<b>147.027.525,19</b>	<b>152.008.113,00</b>	<b>182.409.735,60</b>	<b>218.891.682,72</b>	<b>262.670.019,26</b>

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena, ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Prefeito Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>115.519.490,93</b>	<b>122.692.768,37</b>	<b>131.815.965,70</b>	<b>158.179.158,84</b>	<b>189.814.990,61</b>	<b>227.777.988,73</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>59.593.038,30</b>	<b>63.114.811,05</b>	<b>75.986.756,73</b>	<b>91.184.108,08</b>	<b>109.420.929,70</b>	<b>131.305.115,64</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	59.593.038,30	63.114.811,05	75.986.756,73	91.184.108,08	109.420.929,70	131.305.115,64
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.600,00</b>	<b>3.120,00</b>	<b>3.744,00</b>	<b>4.492,80</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.600,00	3.120,00	3.744,00	4.492,80
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>55.926.452,63</b>	<b>59.577.957,32</b>	<b>55.826.608,97</b>	<b>66.991.930,76</b>	<b>80.390.316,91</b>	<b>96.468.380,29</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	55.926.452,63	59.577.957,32	55.826.608,97	66.991.930,76	80.390.316,91	96.468.380,29
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>7.784.588,79</b>	<b>15.918.255,99</b>	<b>19.432.106,74</b>	<b>23.318.528,09</b>	<b>27.982.233,71</b>	<b>33.578.680,45</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.903.360,64</b>	<b>13.094.065,36</b>	<b>18.271.806,74</b>	<b>21.926.168,09</b>	<b>26.311.401,71</b>	<b>31.573.682,05</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.903.360,64	13.094.065,36	18.271.806,74	21.926.168,09	26.311.401,71	31.573.682,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>789.600,80</b>	<b>1.377.064,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>64.800,00</b>	<b>77.760,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	789.600,80	1.377.064,00	45.000,00	54.000,00	64.800,00	77.760,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.091.627,35</b>	<b>1.447.126,63</b>	<b>1.115.300,00</b>	<b>1.338.360,00</b>	<b>1.606.032,00</b>	<b>1.927.238,40</b>
Aplicações Diretas	1.091.627,35	1.447.126,63	1.115.300,00	1.338.360,00	1.606.032,00	1.927.238,40
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>760.040,56</b>	<b>912.048,67</b>	<b>1.094.458,40</b>	<b>1.313.350,08</b>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Total</b>	<b>123.304.079,72</b>	<b>138.611.024,36</b>	<b>152.008.113,00</b>	<b>182.409.735,60</b>	<b>218.891.682,72</b>	<b>262.670.019,26</b>

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES ( I )	123.041.121,13	142.663.609,52	141.788.113,00	170.145.735,60	204.174.882,72	245.009.859,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.484.282,63	12.539.987,04	10.090.000,00	12.108.000,00	14.529.600,00	17.435.520,00
Contribuições	3.370.237,80	3.510.846,11	3.200.000,00	3.840.000,00	4.608.000,00	5.529.600,00
Receita Patrimonial	393.922,24	693.508,00	519.879,00	623.854,80	748.625,76	898.350,91
Aplicações Financeiras ( II )	393.922,24	693.508,00	519.879,00	623.854,80	748.625,76	898.350,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.762.727,41	12.107.310,97	12.010.000,00	14.412.000,00	17.294.400,00	20.753.280,00
Transferências Correntes	89.150.433,71	100.648.822,24	114.773.113,00	137.727.735,60	165.273.282,72	198.327.939,26
Outras Receitas Correntes	9.879.339,04	12.924.617,66	617.000,00	740.400,00	888.480,00	1.066.176,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.879.339,04	12.924.617,66	617.000,00	740.400,00	888.480,00	1.066.176,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )	122.647.198,89	141.970.101,52	141.268.234,00	169.521.880,80	203.426.256,96	244.111.508,35
RECEITAS DE CAPITAL ( V )	7.600.408,18	4.363.915,67	10.220.000,00	12.264.000,00	14.716.800,00	17.660.160,00
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	2.540.000,00	3.048.000,00	3.657.600,00	4.389.120,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.600.408,18	4.363.915,67	7.660.000,00	9.192.000,00	11.030.400,00	13.236.480,00
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )	7.600.408,18	4.363.915,67	7.680.000,00	9.216.000,00	11.059.200,00	13.271.040,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )	130.247.607,07	146.334.017,19	148.948.234,00	178.737.880,80	214.485.456,96	257.382.548,35
	ACIMA DA LINHA					
DESAPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESAPESAS CORRENTES ( XIII )	115.519.490,93	122.692.768,37	131.815.965,70	158.179.158,84	189.814.990,61	227.777.988,73
Pessoal e Encargos Sociais	59.593.038,30	63.114.811,05	75.986.756,73	91.184.108,08	109.420.929,70	131.305.115,64
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	2.600,00	3.120,00	3.744,00	4.492,80
Outras Despesas Correntes	55.926.452,63	59.577.957,32	55.826.608,97	66.991.930,76	80.390.316,91	96.468.380,29
DESAPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )	115.519.490,93	122.692.768,37	131.813.365,70	158.176.038,84	189.811.246,61	227.773.495,93
DESAPESAS DE CAPITAL ( XVI )	7.784.588,79	15.918.255,99	19.432.106,74	23.318.528,09	27.982.233,71	33.578.680,45
Investimentos	5.903.380,64	13.094.065,36	18.271.806,74	21.926.168,09	26.311.401,71	31.573.682,05
Inversões Financeiras	789.600,80	1.377.064,00	45.000,00	54.000,00	64.800,00	77.760,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	1.091.627,35	1.447.126,63	1.115.300,00	1.338.360,00	1.606.032,00	1.927.238,40
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )	6.692.961,44	14.471.129,36	18.316.806,74	21.980.168,09	26.376.201,71	31.651.442,05
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )	0,00	0,00	760.040,56	912.048,67	1.094.458,40	1.313.350,08
DESAPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )	122.212.452,37	137.163.897,73	150.890.213,00	181.068.255,60	217.281.906,72	260.738.288,06
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )	8.035.154,70	9.170.119,46	-1.941.979,00	-2.330.374,80	-2.796.449,76	-3.355.739,71

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	79.154.807,10	77.684.674,19	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00	62.000.000,00
DEDUÇÕES ( XXIX )	0,00	5.198.206,11	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00	21.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.806.369,70	32.699.745,67	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	16,61	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	31.720.291,25	27.501.556,17	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )	79.154.807,10	72.486.468,08	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00	41.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-12.028.232,23	6.668.339,02	12.486.468,08	8.000.000,00	8.000.000,00	3.000.000,00

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$67.126.574,87)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXII ) = ( XXXd - XXXe )	5.000.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	52.000.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	55.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	55.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
PrefeitoASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	72.327.843,70	79.154.807,10	77.684.674,19	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00	62.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	72.327.843,70	79.154.807,10	77.684.674,19	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00	62.000.000,00
DEDUÇÕES ( II )	5.201.268,83	0,00	5.198.206,11	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00	21.000.000,00
Ativo Disponível	5.201.268,83	23.806.369,70	32.699.745,67	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	16,61	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	0,00	31.720.291,25	27.501.556,17	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	67.126.574,87	79.154.807,10	72.486.468,08	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00	41.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
PrefeitoASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>2.160.000,00</b>		<b>2.160.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	2.160.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	2.160.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.160.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.160.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>	<b>2.000.000,00</b>	Limitação de empenho.	<b>2.000.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.160.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.160.000,00</b>

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	182.409.735,6	175.833.560,4	0,115	0,931	218.891.682,72	203.747.156,5	0,134	0,986	262.670.019,2	236.228.916,6	0,157	1,102
Receitas Primárias ( I )	178.725.880,8	172.282.514,7	0,113	0,912	214.471.056,96	199.632.382,0	0,132	0,967	257.365.268,3	231.458.156,8	0,154	1,080
Despesa Total	182.409.735,6	175.833.560,4	0,115	0,931	218.891.682,72	203.747.156,5	0,134	0,986	262.670.019,2	236.228.916,6	0,157	1,102
Despesas Primárias ( II )	181.068.255,6	174.540.443,0	0,114	0,924	217.281.906,72	202.248.756,6	0,133	0,979	260.738.288,0	234.491.638,9	0,156	1,094
Resultado Primário (III)=(I-II)	178.725.880,8	172.282.514,7	0,113	0,912	214.471.056,96	199.632.382,0	0,132	0,967	257.365.268,3	231.458.156,8	0,154	1,080
Resultado Nominal	8.000.000,00	7.711.586,66	0,005	0,041	8.000.000,00	7.446.501,54	0,005	0,036	3.000.000,00	2.698.011,57	0,002	0,013
Dívida Pública Consolidada	65.000.000,00	62.656.641,60	0,041	0,332	63.000.000,00	58.641.199,63	0,039	0,284	62.000.000,00	55.758.905,69	0,037	0,260
Dívida Consolidada Líquida	52.000.000,00	50.125.313,28	0,033	0,266	44.000.000,00	40.955.758,47	0,027	0,198	41.000.000,00	36.872.824,73	0,025	0,172

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	158.768.000.000,00	162.928.000.000,00	167.001.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	19.589.000.000,00	22.190.000.000,00	23.840.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	147.027.525,1	0,097	0,802	147.027.525,1	0,097	0,716	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	693.508,00	0,000	0,004	146.334.017,1	0,097	0,713	145.640.509,19	21000,55
Despesa Total	138.611.024,3	0,092	0,756	138.611.024,3	0,092	0,675	0,00	0,00
Despesas Primárias ( II )	0,00	0,000	0,000	137.163.897,7	0,091	0,668	137.163.897,73	0,00
Resultado Primário ( III)=( I - II )	693.508,00	0,000	0,004	9.170.119,46	0,006	0,045	8.476.611,46	1222,28
Resultado Nominal	2.449.587,33	0,002	0,013	6.668.339,02	0,004	0,032	4.218.751,69	172,22
Dívida Pública Consolidada	77.684.674,19	0,051	0,424	77.684.674,19	0,051	0,378	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	72.486.468,08	0,048	0,395	72.486.468,08	0,048	0,353	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	151.221.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	151.221.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	20.534.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
PrefeitoASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	130.641.529,31	147.027.525,19	12,5	152.008.113,00	3,4	182.409.735,60	20,0	218.891.682,72	20,0	262.670.019,26	20,0	
Receitas Primárias ( I )	130.247.607,07	146.334.017,19	12,3	148.948.234,00	1,8	178.737.880,80	20,0	214.485.456,96	20,0	257.382.548,35	20,0	
Despesa Total	123.304.079,72	138.611.024,36	12,4	152.008.113,00	9,7	182.409.735,60	20,0	218.891.682,72	20,0	262.670.019,26	20,0	
Despesas Primárias ( II )	122.212.452,37	137.163.897,73	12,2	150.890.213,00	10,0	181.068.255,60	20,0	217.281.906,72	20,0	260.738.288,06	20,0	
Resultado Primário ( III)=( I - II )	8.035.154,70	9.170.119,46	14,1	-1.941.979,00	-121,2	-2.330.374,80	20,0	-2.796.449,76	0,0	-3.355.739,71	0,0	
Resultado Nominal	-12.028.232,23	6.668.339,02	-155,4	12.486.468,08	87,3	8.000.000,00	-35,9	8.000.000,00	0,0	3.000.000,00	-62,5	
Dívida Pública Consolidada	79.154.807,10	77.684.674,19	-1,9	67.000.000,00	-13,8	65.000.000,00	-3,0	63.000.000,00	-3,1	62.000.000,00	-1,6	
Dívida Consolidada Líquida	79.154.807,10	72.486.468,08	-8,4	60.000.000,00	-17,2	52.000.000,00	-13,3	44.000.000,00	-15,4	41.000.000,00	-6,8	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	141.177.768,65	152.320.516,10	7,9	152.008.113,00	-0,2	175.833.560,44	15,7	203.747.156,57	15,9	236.228.916,62	15,9	
Receitas Primárias ( I )	140.752.076,58	151.602.041,81	7,7	148.948.234,00	-1,8	172.294.082,13	15,7	199.645.785,71	15,9	231.473.697,40	15,9	
Despesa Total	133.248.553,75	143.601.021,24	7,8	152.008.113,00	5,8	175.833.560,44	15,7	203.747.156,57	15,9	236.228.916,62	15,9	
Despesas Primárias ( II )	132.068.886,65	142.101.798,05	7,6	150.890.213,00	6,2	174.540.443,03	15,7	202.248.756,64	15,9	234.491.638,92	15,9	
Resultado Primário ( III)=( I - II )	8.683.189,93	9.500.243,76	9,4	-1.941.979,00	-120,4	-2.246.360,90	0,0	-2.602.970,93	0,0	-3.017.941,52	0,0	
Resultado Nominal	-12.998.309,16	6.908.399,22	-153,2	12.486.468,08	80,7	7.711.586,66	-38,2	7.446.501,54	-3,4	2.698.011,57	-63,8	
Dívida Pública Consolidada	85.538.642,29	80.481.322,46	-5,9	67.000.000,00	-16,8	62.656.641,60	-6,5	58.641.199,63	-6,4	55.758.905,69	-4,9	
Dívida Consolidada Líquida	85.538.642,29	75.095.980,93	-12,2	60.000.000,00	-20,1	50.125.313,28	-16,5	40.955.758,47	-18,3	36.872.824,73	-10,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11933

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
PrefeitoASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.639.267,25	100,00	6.300.239,06	100,00	-8.696.896,56	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.639.267,25</b>	<b>100,00</b>	<b>6.300.239,06</b>	<b>100,00</b>	<b>-8.696.896,56</b>	<b>0,00</b>

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

**José Maria de Oliveira Lucena,**  
Prefeito

**ASCONJ - Asses. Contábil SS**  
Contador CRC nº 629/O-3

**Antônio Jerrivan Filho**  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-Ild)+IIlh)	(h)=((Ib-Ile)+IIli)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

A municipalidade não realizou alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

**José Maria de Oliveira Lucena,**  
Prefeito

**ASCONJ - Asses. Contábil SS**  
Contador CRC nº 629/O-3

**Antônio Jerrivan Filho**  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 9 de Junho de 2020

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**DECRETOS****DECRETO N.º 204, DE 13 DE JUNHO DE 2020.**

*Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades municipais e estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

**CONSIDERANDO** o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, como também no Município;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda seja preocupante o número de casos de COVID-19 no nosso Município e em todo o Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município e em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Limoeiro do Norte, que inegavelmente foram muito afetadas pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância, por parte do comércio e da indústria, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, na forma do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social; e

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Até o dia 21 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Limoeiro do Norte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1.º No período a que se refere o caput deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020; e

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

§ 2.º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3.º O uso das áreas comuns e de lazer de condomínios deverá atender a normas mínimas de segurança que, definidas por cada condomínio, busquem evitar a proliferação da COVID-19, dentre as quais:

I - preservação do distanciamento social mínimo entre moradores quando do uso das áreas e equipamentos comuns.

II - intensificação da limpeza dos locais e equipamentos de uso comum, em especial após cada utilização;

III - disponibilização de álcool, especialmente em gel, nos espaços comuns para uso pelos moradores e empregados do condomínio;

IV - definição de número máximo de pessoas que poderão usar simultaneamente espaços e equipamentos, evitando aglomerações;

V - proibição de festas ou eventos de qualquer natureza com aglomerações de pessoas; e

VI - vedação à utilização de academias, onde houver.

**Art. 2.º** Fica prorrogada, no período previsto no art. 1.º deste Decreto, a liberação das atividades previstas no Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e no art. 9.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, obedecidas a forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, quais sejam as atividades da:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria decorrente da agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil e da saúde;

c) esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento pelo Secretário de Saúde deste Município, por ato normativo próprio, de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais segundo as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias e pelo Comitê Municipal de Assistência Pública a que se refere o Decreto n.º 185, de 20.04.2020, levando-se em conta ainda os critérios epidemiológicos e os fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus, conforme art. 6.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020.

**Art. 3.º** As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal n.º 196, do mesmo dia, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e seto-

riais definidas para o seguro funcionamento das atividades.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 13 de junho de 2020.

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 205, DE 13 DE JUNHO DE 2020.**

*Estende o ponto facultativo ao período que indica.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vêm sendo adotadas no território municipal no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde municipal, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 173, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 15 a 21 de junho de 2020.

Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, a exemplo dos relacionados às licitações, aos de contabilidade, aos de saúde, aos da assistência social, aos de Água e Esgoto e aos de licenciamento ambiental, que serão mantidos em funcionamento, cabendo aos dirigentes dos órgãos administrativos e das autarquias providenciar as escalas de plantão, porém adotando-se todas as cautelas que se recomendam para impedir o contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 13 de junho de 2020.

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

## SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 026/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a saúde é um direito de todos, e um dever do Estado, conforme o Art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que foi decretado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) uma pandemia de infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 172 de 17 de março de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município de Limoeiro do Norte, devido a emergência em saúde no município, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentar e conter a pandemia mencionada acima, bem como o Decreto Municipal nº 175 de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas de enfrentamento e contenção da referida pandemia, os quais permanecem prorrogados pelo poder Executivo;

**Considerando** o crescente aumento do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, e o aparecimento de casos confirmados da doença no Município de Limoeiro do Norte;

**Considerando** que o Governo Estadual, já havia publicado decreto, adotando uma série de medidas para estabelecer o isolamento social como forma de prevenção do alastramento da epidemia, o qual foi prorrogado até o dia 20/06/2020, conforme Decreto nº 33.627 de 13 de junho de 2020;

**Considerando** que para conter o aumento de pessoas infectadas, é necessário evitar ao máximo a circulação de pessoas no território do Município;

**Considerando** que em alguns casos a contração da doença causada pelo coronavírus pode ser fatal, e a vida é o direito fundamental mais protegido pela Constituição Federal;

**Considerando** que devemos preservar a saúde e a vida dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, bem como de todos os cidadãos do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas previstas na Portaria nº 025/2020, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, a partir de hoje (15/06/2020) até o dia 22/06/2020, mantendo as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte no período mencionado acima, de forma virtual, conforme o Art. 12 do Regimento Interno, ressaltando que poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias, tanto na forma virtual, como presencial, em casos de urgência.

**§ 1º.** O prazo para convocação das Sessões Extraordinárias será de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a situação de emergência de saúde, pública e notória, causada pela pandemia, obedecendo ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

**§ 2º.** Fica facultada a presença nas Sessões Extraordinárias, dos Vereadores e Funcionários eventualmente convocados a comparecer, que estejam no grupo de risco da pandemia, desde que devidamente comprovada tal condição.

**Art. 2º.** Fica decretado o ponto facultativo para todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte até o dia 22/06/2020.

**Parágrafo único** – Em caso de extrema necessidade, a Presidente da Câmara poderá convocar alguns servidores para comparecer ao trabalho, não podendo ultrapassar o número máximo de 10 (dez) servidores.

**Art. 3º.** As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser prorrogadas, mediante o agravamento da situação da pandemia decretada pela OMS.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2020.**

**ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA,**  
**Presidente da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)